



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO TOCANTINS

TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

Palmas, 25 de julho de 2025

TERMO DE REFERÊNCIA 29/2025 [\[1\]](#)

UASG 389183

Informações Básicas

Número do artefato: 29/2025

UASG: 389183-CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - TO

Editado por: RUBIANNE CAVALCANTE BORBA

Atualizado em: 25/07/2025 14:16 (v 1.0)

Status: CONCLUÍDO

Outras informações

Categoria: V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/capacitação

Processo Administrativo: 25.27.000004331-1

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministração in loco de Cursos de Atualização em Urgência e Emergência nas áreas de cardiologia e de pediatria para o Programa de Educação Médica Continuada 2025, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

Detalhamento do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA	TURMAS	ALUNOS	LOCAIS DA TURMA
01	ACLS - Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Cardiologia	17663	16 horas	1	24	Palmas/TO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA	TURMAS	ALUNOS	LOCAIS DA TURMA
02	ACLS - Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Cardiologia	17663	16 horas	1	24	Araguaína/TO
03	PALS- Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Pediatria	17663	16 horas	1	24	Palmas/TO

1.2 A contratação será por item, podendo cada licitante apresentar proposta para um ou mais cursos, conforme seu interesse.

1.3 As cidades previstas inicialmente para a realização dos cursos poderão ser alteradas conforme a conveniência do CRM/TO, em virtude da demanda das inscrições.

1.4 Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar;

1.5 O prazo de vigência da contratação é de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data indicada no Contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021;

1.6 O Contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 Capacitar médicos pertencentes à jurisdição do CRM/TO que exercem suas atividades nos diversos componentes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências do Estado do Tocantins, para a correta identificação e abordagem de casos de Urgência e Emergência relacionados às áreas de Trauma, Cardiologia e Pediatria.

2.2 O Projeto de Educação Médica Continuada tem como escopo principal a revisão atualizada de temas referentes às questões técnicas, éticas e práticas que envolvem as diversas especialidades médicas. Os benefícios se estendem a toda a sociedade tocanrinense na medida em que condutas médicas aperfeiçoadas refletem, em todos os pontos de vista, em um melhor atendimento à população.

2.3 O objeto da contratação está previsto no Projeto da DEMC/2025, conforme processo SEI 24.27.000005820-8, conforme detalhamento a seguir:

2.4 Elemento de despesa:

- **6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇO DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO**

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 Conforme descrito nos Estudos Técnicos Preliminares, a solução

como um todo compreende a contratação de uma ou mais empresas especializadas na área de Educação Médica para o fornecimento de cursos de treinamento in loco, destinado a atender às necessidades do CRM/TO para execução da programação prevista para o Programa de Educação Continuada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 CURSO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM CARDIOLOGIA - ACLS

4.1.1 Curso ACLS (Advanced Cardiac Life Support) de emergências cardíacas, ressuscitação e atendimento a pacientes com ataque cerebral (acidente vascular cerebral).

4.1.2 É um curso de imersão teórico e prático, dirigido ao atendimento das emergências cardiológicas, incluindo as diversas modalidades de parada cardiorrespiratórias, arritmias letais, tratamento inicial do infarto agudo do miocárdio e suas complicações, e do ataque cerebral, com informações e habilidades técnicas necessárias para ressuscitação cardiopulmonares adulto e pediátrico, o curso é certificado pela América Heart Association (AHA).

4.1.3 O curso foi elaborado para profissionais de saúde que gerenciam o tratamento de PCRs ou de outras emergências/urgências cardiovasculares, ou que dele participam. Por meio de instruções didáticas e participação ativa em simulações de casos, os alunos aperfeiçoaram sua habilidade no diagnóstico e tratamento de PCR, arritmia aguda, AVE/AVC e síndromas coronárias agudas (SCAs).

4.1.4 O curso ACLS deverá utilizar manequins dotados de simuladores das mais variadas arritmias, eletrodos para monitorização e sensores para desfibrilação e cardioversão, contendo prova teórico e prática ao final do mesmo.

4.1.5 Os objetivos do curso são: os alunos deverão ser capazes de reconhecer e iniciar o tratamento precoce das condições Peri-parada/Peri-paragem que possam resultar em PCR ou complicar o resultado da ressuscitação, demonstrar proficiência na execução de cuidados de SBC, inclusive a priorização as compressões torácicas e a integração do uso de desfibrilados externo automático (DEA/DAE); reconhecer e tratar paradas/paragens respiratórias, reconhecer e tratar PCRs até o término da ressuscitação ou transferência do atendimento, inclusive cuidados imediatos pós-PCR; reconhecer e iniciar o tratamento precoce de SCA, inclusive o correto encaminhamento; reconhecer e iniciar o tratamento precoce de AVE/AVC, inclusive o correto encaminhamento; demonstrar comunicação eficaz como membro ou líder de uma equipe de ressuscitação e reconhecer o impacto da dinâmica de equipe sobre o desempenho geral da equipe.

4.1.6 O curso terá duração de 16 (dezesseis) horas distribuídas em atividades práticas e teóricas, com materiais modernos de simulação. Sistemas de tratamento;

4.1.7 Conteúdo programático do curso: Eficácia na dinâmica de uma Equipe de Alto Desempenho; A abordagem sistemática; Casos de SAVC: Caso de Parada Respiratória, Caso de Síndromas Coronárias Agudas, Caso de AVC aguda; PCR: Caso de FV/TV sem pulso, Caso de Atividade Elétrica sem pulso, Caso de Assistolia, Caso de Bradicardia; Taquicardia: Estável e Instável, Caso de Cuidados Imediatos Pós-PCR. (fonte: Livro Suporte Avançado de Vida Cardiovascular: Manual do Profissional, educação em português, 2016).

4.1.8 Será contratada 1 turma com 24 alunos em cada com quantidade de instrutores de acordo com o exigido pela certificadora: com título de

especialista em Clínica Médica, Cardiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.2 CURSO SUPORTE AVANÇADO DE VIDA EM PEDIATRIA - PALS

4.2.1 O curso foi criado para profissionais da saúde que tratam emergências respiratórias e/ou cardiovasculares e PCR em pacientes pediátricos.

4.2.2 O objetivo é melhorar os resultados de pacientes pediátricos, preparando os profissionais da saúde para efetivamente reconhecer e intervir em pacientes com emergências respiratórias, choque e PCR com base em dinâmicas de equipe de alto desempenho e habilidade individuais de alta qualidade.

4.2.3 Após a conclusão do curso, os alunos serão capazes de; realizar uma ressuscitação cardiopulmonar (RCP) de alta qualidade segundo as recomendações do suporte básico de vida (SBV) de American Heart Association (AHA); executar seu papel como membro de uma equipe de alto desempenho; diferenciar entre os pacientes que precisam de intervenção imediata e os que não precisam; diferenciar entre desconforto respiratório e insuficiência respiratória; realizar intervenções iniciais para desconforto e insuficiência respiratória; diferenciar entre choque compensado e choque hipotensivo; executar intervenções precoces para o tratamento do choque; diferenciar entre pacientes estáveis e instáveis com disritmias; demonstrar o tratamento de disritmias; implantar o manejo pós-PCR.

4.2.4 Conteúdo programático do curso: revisão de SBV e DEA em crianças e bebês; equipes de alto desempenho; abordagem sistemática da criança gravemente enferma; identificação e tratamento de PCRs; eficácia na dinâmica de uma equipe de alto desempenho; identificação do desconforto respiratório e da insuficiência respiratória; tratamento de desconforto respiratório e da insuficiência respiratória; identificação de choque; tratamento de choque; identificação de arritmias; tratamento de arritmias; cuidados pós-PCR. (fonte: Livro Suporte Avançado de Vida em Pediatria, 2021, da American Heart Association).

4.2.5 Será contratada 1 turma com 24 alunos em cada com quantidade de instrutores de acordo com o exigido pela certificadora: com título de especialista em Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

4.3 A contratada deverá fornecer:

- Material didático impresso e atualizado, conforme diretrizes das entidades certificadoras;
- Instrutores credenciados e habilitados para ministrar os cursos;
- Certificado de participação para os profissionais aprovados;
- Coffee break durante os intervalos.
- Local com a estrutura física necessária para a realização dos cursos.
- Equipamentos de áudio e vídeo compatíveis com as necessidades do curso, garantindo qualidade na transmissão de conteúdo.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 ESTRUTURA E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1.1 Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, bem como a infraestrutura física e tecnológica, nas quantidades suficientes e qualidades adequadas para suprir às necessidades da contratação, promovendo sua substituição quando necessário;

- Corpos docentes integrado por instrutores atuantes na área de emergência e credenciados pelas respectivas entidades certificadoras de cada curso, conforme a seguir: ACLS e PALS: American Heart Association (AHA).
- Material didático: Livro oficial de cada curso, com páginas ilustradas, em português, o qual deverá ser disponibilizado com no mínimo 20 dias de antecedência da data de realização dos respectivos cursos;
- Impressos para avaliação dos alunos e do curso;
- Manequins para treinamento prático;
- Casos padronizados com objetivos específicos de aprendizagem;
- Todo material relativo às atividades práticas das estações (DEAs);
- Material didático áudio visual;
- Estrutura tecnológica de informática, tais como notebooks, projetores, impressoras, etc;
- Certificação de participação a todos, disponível com carga horária e programação;
- Certificação internacional para os aprovados, com validade mínima de 2 anos para os cursos ACLS e PALS.
- A Contratada será responsável por fornecer locais com estrutura física necessária e adequada para a realização dos cursos nas cidades informadas pelo CRM/TO;
- A Contratada deverá oferecer para os participantes durante Coffee break os intervalos dos cursos;
- A Contratada deverá arcar com todos os custos de locomoção, diárias, alimentação, hospedagem e transporte de instrutores, supervisores, coordenadores e equipe de apoio, além dos materiais e demais serviços necessários para a realização e execução dos cursos na capital e no interior, inclusive locação de espaço físico.

5.2 CRITÉRIOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.2.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o itens pertinentes, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;
- Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo

de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total pretendido pela Contratante;

5.2.2 A contratada deverá possuir chancela vigente, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei.

5.3 INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.1 Os cursos deverão ser ministrados nas localidades, indicados pelo CRM/TO, na quantidade de turmas e número de alunos por turmas descritas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	CARGA HORÁRIA	TURMAS	ALUNOS	LOCAIS DA TURMA
01	ACLS - Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Cardiologia	17663	16 horas	1	24	Palmas/TO
02	ACLS - Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Cardiologia	17663	16 horas	1	24	Araguaína/TO
03	PALS- Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Pediatria	17663	16 horas	1	24	Palmas/TO

5.3.2 **Os cursos deverão ser ministrados a partir do mês de setembro,** conforme cronograma a ser elaborado pela Contratada e aprovado pelo CRM/TO.

5.4 SUBCONTRATAÇÃO

5.4.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5.5 GARANTIA DE EXECUÇÃO

5.5.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, conforme as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo

correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5 Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para serem cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.8 O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.9 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.10 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para adotar as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.11 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.12 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.13 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.14 As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME n.º 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.15 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos

fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

Fiscalização Administrativa

6.16 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.17 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para tomar as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.18 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.19 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.20 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.21 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.22 O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.23 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.24 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.25 A fiscalização técnica da execução dos serviços observará, no que couber, o Anexo VIII-A, IN SEGES/MP n.º 05/2017.

6.26 As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

6.27 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

Gestor do Contrato

6.28 Cabe ao gestor do contrato:

6.28.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.28.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.28.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.28.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.28.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente, ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.28.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.28.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

6.28.8. Receber e dar encaminhamento imediato:

6.28.8.1. Às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.28.8.2. À notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1 O pagamento será realizado após a execução dos cursos e a emissão dos respectivos certificados de realização, sendo indispensável a apresentação das Notas Fiscais para o pagamento correspondente ao serviço contratado.

7.2 O pagamento deverá considerar a realização do curso dentro dos critérios pré estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato;

7.3 O Conselho Regional de Medicina do Estado do Tocantins reserva-se ao direito de não atestar a Nota Fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora, ou os produtos e serviços fornecidos não estiverem conforme a especificação apresentada na proposta.

Do recebimento

7.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.5. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.6. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

7.7. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

7.8. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.9 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

7.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e /ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

7.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.18.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

7.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

7.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.22. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.23. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade,

mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.24. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I) o prazo de validade;
- II) a data da emissão;
- III) os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV) o período respectivo de execução do contrato;
- V) o valor a pagar; e
- VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.25. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.26. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.27. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.27.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.27.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.28. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.29. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.30. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.31. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.32. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

7.34. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.35. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.36. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.36.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.37. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.38 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.39 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto da presente licitação;

7.40 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, e documentar as ocorrências havidas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.41 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

7.42 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos do contrato;

7.43 Observar para que durante a vigência contratual, sejam cumpridas todas as condições assumidas pela contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

7.44 Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a realização do serviço, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos contratuais.

7.45 Reter, quando do pagamento do crédito, os tributos federais previstos no art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

7.46 Proporcionar todos os meios para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas;

7.47 Rejeitar no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com os termos deste Edital e seus Anexos;

7.48 Assegurar-se da boa qualidade dos serviços executados pela Contratada;

7.49 Enviar a lista nominal dos profissionais médicos inscritos à CONTRATADA para a realização dos cursos, com todos os dados cadastrais dos alunos e todos os meios de contato;

7.50 Exigir da Contratada relatórios descritivos ao final do curso ministrado a cada turma, que deverão previamente contar com a autorização individual de cada aluno participante, com os seguintes itens:

Lista de presença devidamente assinada;

Lista de Aprovados;

Cópias dos Certificados;

Observações diversas que se fizerem necessárias.

7.51 Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.

7.52 Exigir, após ter advertido a Contratada por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;

7.53 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

7.54 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES /MP n. 5/2017;

7.55 O Contratante obriga-se a pagar integralmente as parcelas contratuais, independente da frequência dos alunos por ela indicados, direta ou indiretamente, no curso.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.56 Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais, equipamentos, utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

7.57 Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços; 7.58 Cumprir orientação do órgão fiscalizador do Contratante;

7.59 Nomear preposto, aceito pela Administração, para orientar a execução dos serviços, bem como manter contato com o fiscal da contratante, solicitando as providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações, recebendo as reclamações daquela e, por consequência, tomando todas as medidas cabíveis para a solução das falhas detectadas;

7.60 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao

local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.

7.61 Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, ou quaisquer outros que vierem a substituí-los, alterá-los ou complementá-los;

7.62 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.63 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

7.64 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;

7.65 Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial do Contrato firmado com a Contratante;

7.66 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase da licitação;

7.67 A contratada se responsabilizará pelos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, taxas, auxílio alimentação, impostos e quaisquer outras obrigações que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço;

7.68 Oferecer profissionais capacitados e credenciados emitidos pelas respectivas entidades certificadoras (ACS, AHA, NAEMT) para ministrar os cursos, disponibilizando o mesmo à contratante na data e horários fixados pelo Conselho Regional de Medicina do Estado Tocantins;

7.69 Enviar ao Contratante o material didático correspondente ao número de alunos preestabelecidos com antecedência de 20 (vinte dias);

7.70 Apresentar relatório de desempenho dos participantes do curso a Contratante.

7.71 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração, ou pessoas em decorrência da execução dos serviços;

7.72 Responsabilizar-se pelas despesas com transporte, hospedagem e alimentação (café, almoço e jantar) para as equipes que ministrarão os cursos.

7.73 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, correrão por conta da Contratada, o qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados;

7.74 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação;

7.75 Todo material didático para realização dos cursos deverá ser fornecido pela CONTRATADA;

7.76 O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.77 Não será admitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

7.78 Não será permitido nenhum acréscimo no valor ora pactuado, estando incluído nas mesmas despesas de locomoção, diária, alimentação, transporte, instrutores, supervisores, coordenadores, materiais, e demais materiais e serviços para realização e execução dos cursos na capital e no interior, inclusive locação de espaço.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.2.4. Multa:

8.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias.

8.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou

reposição da garantia;

8.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

8.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) do valor da contratação.

8.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

8.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 1% (um por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

8.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor da contratação.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

9.2 Exigências de habilitação

9.2.1 Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3 Habilitação jurídica

9.3.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de

Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.3.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.5 Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.3.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.8 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.3.9 Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.3.10 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.4 Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.4.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.4.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.4.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.4.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.4.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.4.6 Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.4.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.4.8 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.5 Qualificação Econômico-Financeira

9.5.1 certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

9.5.2 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

9.5.3 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples

9.5.4 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

9.5.4.1 Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG) = (Ativo Total) / (Passivo Circulante + Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante) / (Passivo Circulante).

9.5.5 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 do valor total estimado da parcela pertinente.

9.5.6 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos

contábeis pelo balanço de abertura.

9.5.7 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.5.8 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.5.9 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.5.10 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.5.11 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.6 Qualificação Técnica

9.6.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, contendo no mínimo:

9.6.2 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

9.6.3 Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Cardiologia (ACLS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% do total pretendido pela Contratante;

9.6.4 Comprovação de ter executado o curso de treinamento teórico e prático de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS) para o quantitativo de, no mínimo, 50% do total pretendido pela Contratante;

9.6.5. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.6.6 Para fins de comprovação da capacidade técnica, serão exigidas, também, a comprovação de quantitativo mínimo de instrutores com os seguintes títulos:

9.6.6.1 ITEM 1 e ITEM 2: O Curso ACLS (Advanced Cardiac Life Support) é um curso de emergências cardíacas, ressuscitação e atendimento a pacientes com ataque cerebral (acidente vascular cerebral). Serão contratadas 1 turma com 24 alunos cada. Os cursos deverão ser ministrados por profissionais certificados da American Heart Association (AHA) e com a quantidade de instrutores, de acordo com o exigido pela certificadora, com título de especialista em Clínica Médica, Cardiologia, Medicina de Emergência ou Medicina Intensiva, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

9.6.6.2 ITEM 3: O curso Pediatric Advanced Life Support - PALS, ou Curso de Suporte Avançado de Vida em Pediatria (PALS), é um curso teórico-prático

preparado para profissionais de saúde com o objetivo de capacitá-los para o atendimento de crianças criticamente enfermas. Serão contratadas 1 turma com 24 alunos cada. Os cursos deverão ser ministrados por profissionais certificados da American Heart Association (AHA) e com a quantidade de instrutores, de acordo com o exigido pela certificadora, instrutores com título de especialista em Pediatria ou Medicina Intensiva Pediátrica, devidamente registrados nos Conselhos Regionais de Medicina.

9.6.7. O(s) profissional(is) acima indicado(s) deverá(ão) participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6.8 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

9.6.9 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.6.10 O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VIIA da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

9.6.11 Para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a licitante deverá apresentar, ainda:

9.6.12 Documento que comprove o credenciamento da empresa junto às respectivas entidades certificadoras de cada curso (ACLS e PALS : American Heart Association (AHA));

9.6.13 Relação dos membros da equipe técnica responsável pela execução do objeto, devidamente instruída com prova da qualificação de cada um dos instrutores junto às respectivas entidades certificadoras;

9.6.14 Relação do aparelhamento para realização do objeto;

9.6.15 Caso os documentos indicados nos subitens 10.25.1, 10.25.2 e 10.25.3 estejam em língua estrangeira deverão ser apresentados acompanhados de tradução juramentada.

9.6.16 A contratada deverá possuir chancela vigente, caso se aplique aos itens, comprovada mediante termo de chancela, contrato, carta de prorrogação de chancela, ou documento similar assinado entre a contratada e a respectiva entidade certificadora, traduzido e reconhecido na forma da Lei.

9.7 Qualificação Técnico-Operacional

9.7.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso

9.7.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.7.1.2 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.7.1.3 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.7.1.4 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.7.2. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.7.3 A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

9.8 Disposições gerais sobre habilitação

9.8.1. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.8.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.8.4 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.8.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.9 Documentação complementar para cooperativas

9.9.1 Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.9.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

9.9.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.9.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.9.1.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

9.9.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.9.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.9.1.6.1. ata de fundação;

9.9.1.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.9.1.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.9.1.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.9.1.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.9.1.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.9.1.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 O custo estimado total da contratação é de R\$ 215.424,00 (duzentos e quinze mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme custos unitários apostos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	TURMAS	ALUNOS	VALOR P/ALUNO	TOTAL ESTIMADO	LOCAIS DA TURMA
01	ACLS - Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Cardiologia	17663	1	24	R\$ 2.924,00	R\$ 70.176,00	Palmas/TO
02	ACLS - Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Cardiologia	17663	1	24	R\$ 3.026,00	R\$ 72.624,00	Araguaína/TO
03	PALS- Curso teórico e prático de Suporte Avançado em Pediatria	17663	1	24	R\$ 3.026,00	R\$ 72.624,00	Palmas/TO

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	TURMAS	ALUNOS	VALOR P/ALUNO	TOTAL ESTIMADO	LOCAIS DA TURMA
							R\$
TOTAL ESTIMADO							215.424,00

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/unidade: UASG 389183;

II) Fonte de recursos: PROJETO EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA CRM/TO 2025;

III) Programa de trabalho: ORÇAMENTO 2025;

IV) Elemento de despesa: 6.2.2.1.1.33.90.39.025 - SERVIÇOS DE SELEÇÃO, TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO; e

V) Plano interno: 01.06.01 - DEPARTAMENTO DA EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA - DEMC.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1.1 As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

Palmas/Tocantins, 25 de julho de 2025

13. ANEXO I TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o *Pregão* nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Despacho: Contratação empresa especializada para ministrar cursos ACLS e PALS.

MAGVAN GOMES BOTELHO SOUZA
Superintendente

[1] Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Modelo de Termo de Referência para Obras e Serviços, exceto TIC – Licitação e Contratação Direta - Lei nº 14.133, de 2021 Aprovado pela Secretaria de Gestão e Inovação Identidade visual pela Secretaria de Gestão e Inovação Atualização: ABR/2025



Documento assinado eletronicamente por **Magvan Gomes Botelho Souza, Superintendente**, em 29/07/2025, às 11:42, com fundamento no art. 5º da [RESOLUÇÃO CFM nº2.308/2022, de 28 de março de 2022](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cfm.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2833217** e o código CRC **2CA0B70F**.



ACSV 71 (704 Sul), Av. LO 15, Lote 18,
1º piso - Bairro Plano Diretor Sul |
CEP 77022-322 | Palmas/TO -
<http://www.crmto.org.br/>



Referência: Processo SEI nº 25.27.000004331-1 | data de inclusão: 29/07/2025